



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ 10.266.351/0001-00

## **TOMADA DE PREÇOS**

|   |   |
|---|---|
| <b>MODALIDADE:</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021</b><br/>(Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).</li></ul>  |
| <b>DATA DE ABERTURA</b><br><b>(Sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e propostas)</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>18 de fevereiro de 2021</b></li></ul>  |
| <b>HORÁRIO</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>09h:00min</b></li></ul>  |
| <b>OBJETO</b>   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Contratação dos Serviços de Assessoria contábil junto ao Legislativo Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.</li></ul>        |
| <b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b></li></ul>   |
| <b>LOCAL DA SESSÃO PUBLICA</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro - CEP 65.220-000 - São Vicente de Férrer- MA.</li></ul> |
| <b>PROCESSO Nº</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>04.04.01.5/2021</b></li></ul>  |
| <b>INTERESSADO</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER.</b></li></ul>   |
| <p>O Edital poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), inerentes aos seus custos reprográficos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Vicente de Férrer – MA, no horário das 08:00 h às 12:00 h.</li></ul> |   |



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ 10.266.351/0001-00

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04.04.01.5/2021**

A Câmara Municipal de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a seleção e Contratação dos Serviços de Assessoria contábil junto ao Legislativo Municipal **DE SÃO VICENTE DE FÉRRER**, Estado do Maranhão de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, instituída pela **Portaria nº. 008/2021 e 009/2021**, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei Nº. 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER.**

### **01. OBJETO:**

**1.1** Contratação dos Serviços de Assessoria contábil junto ao Legislativo Municipal, em conformidade com os Anexos do presente Edital.

### **02. OBTENÇÃO DO EDITAL:**

**2.1** O Edital, seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente e adquiridos no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

### **03. PRAZO DA EXECUÇÃO / FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O contrato decorrente do procedimento licitatório entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2** Os serviços licitados deverão ser realizados na sede da CÂMARA e/ou de acordo com a determinação da Administração Municipal em conformidade com o Termo de Referência do Edital.

### **04. LOCAL, DIA E HORA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

**4.1** Sede da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer, Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, até o dia **17 de fevereiro de 2021, às 09h:00min**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, quando então terá lugar a sessão pública.

### **05. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que atendam às exigências deste Edital.

**5.2** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

- a) Empresas não cadastrada no Sistema de Registro Cadastral da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer ou outro órgão da Administração Pública Federal;
- b) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com este Município ou em qualquer de seus entes da administração indireta ou tenham sido estas declaradas inidôneas.
- c) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis que sejam servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ou tenham sofrido a penalidade aludida citada no subitem "b".
- d) Empresas sobre processo de falência, dissolução ou liquidação judicial.
- e) Empresas em consórcio.

5.3 Empresas não cadastrada ou com cadastramento vencido que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderão efetuar seu cadastramento em até 03 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes. Os documentos exigidos para cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93

5.4 Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerencia ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante do Anexo VI, deste Edital.

5.4.1 A instituição de representante perante a Comissão de licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário no subitem 4.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 5.4.2 e 5.4.3 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes de início da sessão de abertura.

5.4.2 Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerencia, deverá apresentar á Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4.3 Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento deverá entregar cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.4.2, bem como o documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo VI, deste Edital, ou instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para o envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.4.4 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 não inabilitará, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

### **06. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

06.1 No dia, hora e local indicado no subitem 4.1, os interessados entregarão, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços, em 02 (dois) envelopes lacrados e invioláveis, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, estejam escrito:

#### **6.1.1 ENVELOPE Nº. 01**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER;**



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ 10.266.351/0001-00

Comissão Permanente de Licitação - CPL;  
Nome e endereço do licitante;  
Número e data do Tomada de Preços;  
Razão Social.....(dispensado se o envelope for timbrado)  
A palavra “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”

**6.1.2 ENVELOPE Nº. 02**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER;**

Comissão Permanente de Licitação - CPL;  
Nome e endereço do licitante;  
Número e data do Tomada de Preços;  
Razão Social.....(dispensado se o envelope for timbrado)  
A palavra “**PROPOSTA DE PREÇOS**”

**6.2 DO ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - O envelope nº. 01 deverá conter, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples previamente autenticadas por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação do município de São Vicente de Férrer (autenticação pela CPL será feita com antecedência mínima de 24 horas antes da abertura da licitação), ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

**6.2.1** Declaração da Empresa, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificados, conforme modelo do Anexo II, constando as seguintes informações:

**a)** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas pela Comissão Permanente de Licitação/Câmara Municipal de São Vicente de Férrer são verdadeiras;

**b)** Que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

**c)** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital e seus anexos;

**d)** Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que publicou a penalidade, ou

**e)** Que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

**f)** Que recebeu da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer, o Edital e/ou CD-ROM contendo gravação de todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços.

**6.2.2** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de conformidade com o disposto no art. 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo III;

**a)** Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, consoante o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V.



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

---

**6.2.5.1** A Comissão poderá diligenciar junto aos sites oficiais da Receita Federal ou da Junta Comercial do domicílio da sede da licitante para verificar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.2.5.2** A não apresentação da Declaração prevista no subitem 6.2.5 significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.2.5.3** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (subitem 6.2.5) sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**6.2.5.4** Registro no Conselho Regional de Contabilidade.

### **6.2.3 Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, coma ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

### **6.2.4 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

- f) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 6.2.5 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor) ou Certidão Judicial Cível Negativa (fornecida pelo Tribunal de Justiça da comarca a qual se situa a pessoa jurídica);
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada á mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº. 8.666/93):
  - b.1) Em substituição ao Balanço Patrimonial, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, poderão apresentar Declaração Anual do Simples Nacional – DASN (todas as páginas), e respectivo recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, do último exercício social exigível;
  - b.2) Em substituição ao Balanço Patrimonial, no caso de empresas não optantes pelo Simples de Tributação, poderão apresentar a ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL - ECF- (todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao último exercício social exigível;
  - b.3) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (somente nesta hipótese) a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

### 6.2.6 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, com sua devida quitação ou regularidade (Lei 8666/93, art. 30, inciso I);
- b) 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou os serviços de forma satisfatória compatíveis em características com o objeto desta licitação.

**6.2.6.1 As certidões cujo prazo de vencimento não vier expresso será considerado pela comissão prazo de vencimento de 30 (trinta) dias.**



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ 10.266.351/0001-00

---

**6.2.6.2** Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos;

**6.2.6.3** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação serão julgadas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.

**6.2.6.4** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**6.2.6.5** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida a proponente.

**6.3 DO ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** - O envelope nº. 02 deverá conter, em 02 (duas) vias, em português, proposta digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada conjuntamente pelos responsáveis técnicos, pelo proponente ou representante legal, por procuração específica, quem tenha poderes para fazê-lo, constando o seguinte:

**6.3.1** Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF;

**6.3.2** Número da Tomada de Preços;

**6.3.3** Descrição completa das características do objeto licitado, de conformidade com o Anexo I, deste Edital, de forma a permitir sua perfeita identificação;

**6.3.4** Preço unitário e total por item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza (impostos, taxas, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e tudo mais que possa influir no custo final do objeto da licitação);

**6.3.5** Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias; contados data final de abertura dos envelopes da proposta de Preços;

**6.3.6** Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceito pela autoridade competente;

**6.3.7** Dados Bancários e telefones das empresas e E-mail da empresa.

**6.4** Desconsiderar-se-á proposta via fax, telex ou entregue fora das condições estabelecidas.

**6.5 Serão desclassificadas as propostas que:**

**6.5.1** Não atenderem as exigências do Edital;

**6.5.2** Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, e não se considerará também qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**6.5.3** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a descrição de todos os dados da proposta e a juntada de declarações solicitadas.

**6.5.4** Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

**6.5.5** A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a a prestar os serviços, caso lhe seja adjudicado.



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

**6.5.6** Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades;

**6.5.7** A apresentação das propostas de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

#### **7.1 ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.1** No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

**7.1.2** Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

**7.1.3** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a Comissão Permanente de Licitação, se necessário, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, cujo resultado e a data de abertura dos envelopes contendo as propostas serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**7.1.4** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

**7.1.5** O não comparecimento do licitante à sessão de habilitação implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação, bem como manifestação formal de sua desistência de interpor recursos;

**7.1.6** Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos representantes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

**7.1.7** Os envelopes nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

**7.1.8** Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação

**7.1.9** Se, estando presentes todos os licitantes, renunciarem, expressamente ao direito de recurso do julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, desde logo, prosseguir com a licitação, dando início a abertura dos invólucros nº 2 Proposta de Preços

#### **7.2 ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.2.1** Os envelopes nº02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que





PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

**7.2.2** As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços e aposição de rubricas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

**7.2.3** Desta fase será lavrada ata circunstanciada e Mapa de Apuração a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

**7.2.4** As dúvidas que surgirem serão dirimidas na presença dos Licitantes ou, a critério da Comissão, deixadas para anterior deliberação, registrando-se o fato em Ata.

**7.2.5** Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão a data da divulgação do resultado pela Comissão.

**7.3** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

## **8 DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº. 01 – Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

**8.2** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**8.3** Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) Não atenderem às exigências do Edital;
- b) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) Utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

**8.4** Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado, conforme item 2 do Termo de Referência (Projeto Básico).

**8.5** Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

**8.6** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) Discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ 10.266.351/0001-00

---

- b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo - se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

**8.7** Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

**8.8** Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas.

**8.9** O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no subitem 8.6 o valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

**8.10** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

**8.11** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital;

**8.12** Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

**8.13** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.13.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

**8.13.2** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**8.13.3** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.13.2 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 8.13.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.13.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.13.5** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.13.6** O disposto no subitem 8.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.14** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

**8.15** A Câmara Municipal poderá anular o julgamento ou todo o procedimento licitatório se constatada Irregularidades na Licitação, bem como revogá-la por conveniência da Administração devidamente justificada, sem que disso resulte qualquer direito a reclamação, ou indenização por partes do Licitante.

### 9 FONTE DE RECURSO:

**9.1** Os recursos orçamentários para execução dos serviços correram por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA constante no TR do Edital e Minuta do Contrato, do orçamento da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer do Exercício de 2021.

### 10 DOS RECURSOS

**10.1** Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº. 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no subitem 5.4 deste Edital.

**10.2** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer - MA, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

**10.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.4** Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitações, no Prédio sede da Câmara Municipal, na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro - São Vicente de Férrer- MA, no horário das 08h00min às 12h00min, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo ou subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

### 11 DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Câmara toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**11.2** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 22.7 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**11.3** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VII deste Edital.

**11.4** Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Câmara, entre outras atribuições:

**11.5.1** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

**11.5.2** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

**11.5.3** Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Câmara para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

**11.5.3.1** As atividades desenvolvidas;

**11.5.3.2** As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

**11.5.3.3** Encaminhar à Câmara o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**11.5.3.4** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**11.5.4** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**11.5.5** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

### 12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da Proposta Vencedora, contados da data do atesto da área competente da Câmara, aposto nos documentos de cobrança.

**12.2** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**12.3** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**12.4** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**12.5** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**12.6** A Fiscalização da Câmara somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**12.6.1** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

**12.6.2** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**12.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

**12.8** O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

### 13 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Serviços de Assessoria Contábil junto a Câmara Municipal de São Vicente de Férrer:

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Orientar a execução das rotinas internas, que subsidiarão a elaboração das prestações de contas mensais, que trata sobre a instituição e arrecadação de receitas públicas e classificação de despesas;
- b) Orientar os setores de tributação, tesouraria e comissão de licitação;
- c) Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos legais que forem elaborados pelo poder executivo e/ou Legislativo;
- d) Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, sob a ordem contábil, assessorar as comissões permanentes ou provisórias, defender os interesses da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer no Tribunal de Contas do Estado;
- e) Assessorar o Departamento de Contabilidade na questão orçamentária prevista na Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nos procedimentos da execução financeira do Executivo Municipal;
- f) Acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício, com a elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do exercício e fazer o acompanhamento do processo junto ao TCE até o julgamento final.

### 14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;

### 15 DAS PENALIDADES

**15.1** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.1.1** Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Câmara poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem **15.1.2** infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**15.1.2** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no subitem 15.1.1 supra.

**15.2** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER-MA** ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**15.3** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**15.4** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Câmara poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**15.5** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**15.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara, decorrentes das infrações cometidas.

### **16 DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** Encerrado o julgamento e o prazo recursal, ou tendo havido renúncia expressa, a Comissão adjudicará a licitação e encaminhará o processo a autoridade competente, para homologação ou não da Licitação;

**16.2** Homologada a Licitação e autorização a Contratação, a firma vencedora será convocada para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da homologação, comparecer ao órgão para assinatura do contrato.

### **17 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo, citado no item 22.7 deste Edital.

### **18 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**18.1** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

### **19 DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

**19.1** Homologada a licitação pela autoridade competente da Câmara, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**19.2** Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante,



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

### 20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**20.1** A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VI, contará da data da sua assinatura, até 31/12/21.

**20.2** Os prazos, estipulados neste Edital só poderão ser prorrogados a requerimento da Contratada ou por determinação do Presidente do Legislativo Municipal, na vigência do Contrato, devidamente justificados em decorrência de acréscimos comprovados de serviços em relação aos previstos no orçamento, ocorrência de motivos de casos fortuitos, sujeições imprevistas ou de força maior ou ainda nos casos previsto na Lei Nº. 8.666/93.

### 21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

**21.2** Fica assegurado à autoridade superior da Câmara, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando no Diário Oficial do Estado do Maranhão a nova data marcada.

**21.3** É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.4** O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e jornal de grande circulação local.

**21.5** A licitação não implica na contratação por parte da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer. Até a assinatura do Contrato, poderá o adjudicatário ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou a ressarcimento e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso a Câmara Municipal de São Vicente de Férrer venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente ao julgamento desta licitação que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**21.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**21.7** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.8** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**21.9** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

**21.11** O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

**21.12** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**21.13** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

**21.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, protocolado no Prédio da Câmara Municipal, sito na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Vicente de Férrer – Maranhão.

**21.15** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

**21.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

**21.17** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

### **22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**22.1** Qualquer alteração no valor do presente Contrato será autorizada pelo Presidente do Legislativo Municipal, formalizada por Termo Aditivo, exigidas as mesmas formalidades originais observados o teor do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

**22.2** Qualquer tempo antes da contratação, revogar o presente procedimento licitatório por interesse da Administração, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização de qualquer espécie;

**22.3** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, através do Presidente do Legislativo Municipal de São Vicente de Férrer com base em normas físicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do Direito;

**22.4** A presente Licitação é disciplinada pela Lei Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, assim como em especial pelo Decreto Nº 94.684/87;

**22.5** A empresa vencedora do certame será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços Contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

**22.6** Será, ainda, de responsabilidade da proponente vencedora: obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços Contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela fiscalização; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços Contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.





PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ 10.266.351/0001-00

---

**22.7** São partes integrantes deste Edital:

- **Termo de Referência;**
- **Minuta do Edital.**

**22.7.1 Anexos:**

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;  
Anexo II – Modelo da Declaração da Empresa;  
Anexo III - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor  
Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP;  
Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento Específico;  
Anexo VI - Minuta do Contrato

São Vicente de Férrer – MA, 25 de janeiro de 2021.

**ERICA VALÉRIA DOS SANTOS BEZERRA**

Presidente da CPL



**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.**

**PROJETO BÁSICO**

**1 - O B J E T O:**

Contratação dos Serviços de Assessoria contábil junto ao Legislativo Municipal.

**2 - V A L O R E S T I M A D O:**

O valor total estimado será de **R\$ 74.433,26** (setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

**3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

| ITEM         | DESCRIÇÃO  | PARC. | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL          |
|--------------|--|-------|--------------|----------------------|
| 01           | Prestação de serviço em consultoria e assessoria contábil para a Câmara municipal. | 11    | R\$ 6.766,66 | R\$ 74.433,26        |
| <b>TOTAL</b> |  |       |              | <b>R\$ 74.433,26</b> |

**Valor estimado:** R\$ 74.433,26 (setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

**4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da eventual contratação, objeto da presente licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

MANUTENCAO E FUNC DAS ATIV. ADM DO LEGISLATIVO 01.031.0001.2001.0000. Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

**5 - PRAZOS DE VALIDADES:**

a) A validade mínima da proposta é de 60 (sessenta) dias.

**6 - PRAZOS PARA INICIAR:**

a) Em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura da Ordem de Serviços.

**7 - FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado parcelas mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS e FGTS (conforme o caso), com o devido atesto do servidor designado pelo recebimento.



## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBS: este documento deve ser redigido em papel timbrado da empresa.

**Objeto:** Contratação dos Serviços de Assessoria contábil junto ao Legislativo Municipal, durante o Exercício de 2021.

Prezados Senhores:

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram para a prestação dos mencionados serviços, nós abaixo assinados, propomos prestar os serviços previstos no mencionado Edital pelo preço global de R\$\_\_ (\_\_\_\_\_).

Igualmente, declaramos que:

1. O preço global por nos ofertado será conforme todas as exigências do Edital.
2. O prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições de Edital.

Local, e data.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do representante legal da Empresa  
Nº do RG e do CPF



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ 10.266.351/0001-00

## **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

**(correspondente ao Subitem 6.2.1 do Edital)**

OBS: este documento deve ser redigido em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

declara sob as penalidades cabíveis:

1. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas pela Comissão Permanente de Licitação/Câmara Municipal de São Vicente de Férrer são verdadeiras;

2. Que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

3. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame inclusive as condições locais, e concorda com os termos do Edital e seus anexos;

4. Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que publicou a penalidade, ou

5. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

6. Que recebeu da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer, o Edital e/ou CD-ROM contendo gravação de todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**.

7. Que esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Por ser expressão da verdade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do representante legal da Empresa  
Nº do RG e do CPF



**ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

**(correspondente ao Subitem 6.2.2 do Edital)**

OBS: este documento deve ser redigido em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do representante legal da Empresa  
Nº do RG e do CPF



**ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

**(correspondente ao Subitem 6.2.5 do Edital)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas de sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

**DECLARA**, ainda, que pretende exercer o direito de preferência no critério de desempate, com relação ao julgamento das propostas de preços, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do representante legal da Empresa  
Nº do RG e do CPF

**OBSERVAÇÕES**

- Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Propostas), acompanhado de cópia autenticada do Contrato Social.
- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.
- A não apresentação ou incorreção deste documento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.



## ANEXO V – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(correspondente ao Subitem 5.4 do Edital)

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Câmara Municipal de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão, na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04.04.01.5/2021** inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do representante legal da Empresa  
Nº do RG e do CPF

### OBSERVAÇÕES

- Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Propostas), no ato do credenciamento da empresa participante do certame.
- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida no Cartório.



## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

### REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

#### MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DE FÉRRER**, através da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, São Vicente de Férrer - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal o sr. \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, C.P.F. nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**, decorrente do **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021** formalizado nos autos do **Processo nº 04.04.01.5/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação dos Serviços de Assessoria contábil junto ao Legislativo Municipal, durante o Exercício de 2021, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor acima indicado poderá ser pago em até 11 parcelas conforme calendário de pagamento da administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo acordo entre as partes.

#### CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas para aquisição decorrente da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Rua Getúlio Vargas s/n, centro.





PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

MANUTENCAO E FUNC DAS ATIV. ADM DO LEGISLATIVO 01.031.0001.2001.0000. Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

### **CLAUSULA QUINTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA:**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/21. Podendo ser prorrogado, nas formas previstas no Art. 57 da lei 8.666/93, mediante vontade das partes.

### **CLAUSULA SETIMA–DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Desde a vigência deste Contrato até sua data final, conforme estipulado na Cláusula anterior.

### **CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de São Vicente de Férrer do Maranhão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

### **CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS SERVIÇOS**

O Termo de Referência - Anexo I do Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, estabelece as seguintes exigências:

a) A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade nos serviços fornecidos decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ 10.266.351/0001-00

---

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A substituição dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLAUSULA 11ª – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLAUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Câmara Municipal que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas e vícios.

**CLAUSULA 13ª – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco \_\_, Agência \_\_, Conta Corrente \_\_.



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, e seja requerido, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

### **CLAUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Implantar o Setor Tributário e divisões tributárias da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer/MA;
- b) Orientar a execução das rotinas internas, que subsidiarão a elaboração das prestações de contas mensais, que trata sobre a instituição e arrecadação de receitas públicas, classificação de receitas, e orientar as demais divisões de tributação;
- c) Examinar previamente sob o ponto de vista tributária os projetos de lei e demais atos legais que forem elaborados pelo poder executivo;
- d) Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, sob a ordem tributária, assessorar as comissões permanentes ou provisórias, defender os interesses da Câmara Municipal no Tribunal de Contas do Estado;
- e) Acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício, com a elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do exercício.

### **CLAUSULA 15ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante se obriga a:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;

### **CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Vicente de Férrer/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à Câmara Municipal de São Vicente de Férrer CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - **As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ 10.266.351/0001-00

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar,
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a prestação deste Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ 10.266.351/0001-00

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘m’ desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “I” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES:**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLAUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ 10.266.351/0001-00

---

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

**CLAUSULA VIGESIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente de Férrer/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Vicente de Férrer (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF Nº

\_\_\_\_\_

CPF Nº